



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 453 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2015.

PUBLICADO
Conforme Art. 83 da Lei
Orgânica do Município
Em: 09.11.2015
Confirmação NUN

Declara a Festa da Padroeira de Pindoretama, realizada do dia 15 ao dia 27 de novembro de cada ano, da Paróquia Nossa Senhora das Graças, Patrimônio Cultural Imaterial do Município, feriado municipal o dia 27 de novembro, para culto público e oficial a Nossa Senhora das Graças, Padroeira de Pindoretama, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDORETAMA Faço saber que a Câmara Municipal de Pindoretama aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei tem como objetivo reconhecer a importância da Festa da Padroeira de Pindoretama, como forma de expressão do patrimônio histórico-cultural-religioso de nosso município.

Art. 2º Fica a Festa da Padroeira de Pindoretama, realizada do dia 15 ao dia 27 de novembro de cada ano, da Paróquia Nossa Senhora das Graças, de Pindoretama, Estado do Ceará, constituída como Patrimônio Cultural Imaterial deste município, para todos efeitos legais, bem como incluída no Calendário de Eventos do Município.

Art. 3º É declarado feriado municipal o dia 27 de novembro, para culto público e oficial a Nossa Senhora das Graças, Padroeira de Pindoretama.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Pindoretama, aos 09 de novembro de 2015.


VALDEMAR ARAUJO DA SILVA FILHO
Prefeito Municipal